

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE TORITAMA, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS CADASTROS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES MÚTUAS ATRAVÉS DO PROJETO REDESIM/PE.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 5.792, de 30 de abril de 1966 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 049 e o Decreto Estadual nº.29.964 de 27 de Julho de 2004, vinculada administrativamente à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, conforme Lei Estadual nº.15.452, de 15 de Janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.054.583/0001-97, representada pela sua Presidente, a Dr^a.**TACIANA COUTINHO BRAVO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº.018.630.874-43, Portadora da Cédula de Identidade nº.1.135.012 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Ato nº.1859 de 1º de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 02 de Junho de 2016, denominada simplesmente **JUCEPE** e o

MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, situado à Rua João Chagas S/N, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Edilson Tavares de Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.3340838, emitida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº.688.328.474-20, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

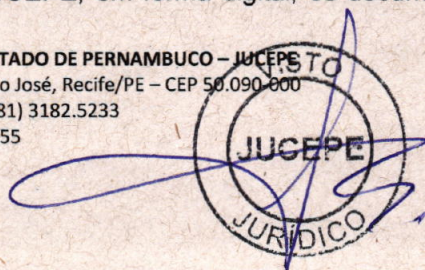
Celebram o presente **CONVÊNIO**, visando à implantação da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM/PE**, nos termos da Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para integração do processo de registro e disponibilização de informações, orientações e instrumentos aos usuários, inicialmente na versão do **Módulo Integrador Estadual – REDESIM/PE**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A JUCEPE funcionará como Integrador Estadual, no Estado de Pernambuco, visando à consecução da implementação do ambiente REDESIM, que integra os entes e órgãos públicos federais e estaduais, envolvidos no Registro de Empresas como Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual e Prefeituras Municipais, bem como à desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Parágrafo único. O Integrador Estadual REDESIM/PE será implantado e mantido pela JUCEPE, tendo como objetivos:

- I – centralizar, através do coletor de dados da Receita Federal do Brasil e da JUCEPE, conforme convênio firmado entre a JUCEPE e a UNIÃO, a entrada das informações cadastrais das empresas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- II - informar aos órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, participantes do Convênio a ser celebrado, a realização do registro do Contrato Social e as eventuais alterações contratuais trazidas a registro na JUCEPE, a fim de possibilitar a atualização dos respectivos cadastros, ficando os órgãos e entidades conveniados automaticamente integrados ao Cadastro Sincronizado Nacional –CADSINC- Integrador Nacional da Receita Federal do Brasil;
- III - atualizar o cadastro da JUCEPE com os dados do registro da empresa nos órgãos e entidades estaduais e municipais, tais como: número de inscrição, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, alvará da Vigilância Sanitária, entre outros;
- IV - arquivar na JUCEPE, em forma digital, os documentos, relativos ao processo de registro empresarial,



exigidos para tramitação e deferimento dos atos e eventos e atividades afins do Registro Público de Empresas a cargo da JUCEPE;

V - disponibilizar consulta por meio da rede mundial de computadores - INTERNET - aos documentos digitalizados;

VI - facilitar ao empresário os trâmites de abertura e alteração dos dados da empresa.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio tem por objeto a interligação dos sistemas de informática da UNIÃO através da Receita Federal do Brasil, do ESTADO através da JUCEPE e do Município convenente, através do projeto Integrador Estadual, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas às respectivas bases de dados, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na JUCEPE, emissão do CNPJ, emissão do número da inscrição estadual, emissão do alvará de funcionamento municipal, emissão do alvará do Corpo de Bombeiros, emissão de alvará sanitário e demais informações necessárias aos órgãos e instituições envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas.

Parágrafo primeiro. Os acessos às imagens dos documentos arquivados na JUCEPE, por questão de segurança, só serão permitidos a partir da rede da JUCEPE por servidores formalmente designados.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração no endereçamento IP da rede ou dos servidores designados deverá ser feita à JUCEPE, por meio de ofício.

Parágrafo terceiro. As Prefeituras que componham a REDESIM/PE deverão viabilizar a elaboração de normas de sua competência para que haja a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas com os demais envolvidos, bem como compatibilização e integração de procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e de garantir a linearidade do processo, assim como a redução do tempo para a abertura de uma empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à JUCEPE:

I - fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais – fichas de inscrição, contratos sociais, instrumentos de constituição e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes do cadastro da JUCEPE;

II - fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis;

III - utilizar o acesso ao Cadastro do Município convenente exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

IV - observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do Município convenente;

V - disponibilizar a licença de uso do módulo “Prefeitura” dos programas executáveis do Sistema Integrador Estadual, sem ônus para o Município ora conveniado;

VI - providenciar a instalação do módulo “Prefeitura” no ambiente indicado pelo Município convenente;

VII - fornecer treinamento a 02 (dois) servidores do Município ora conveniado, para utilização do módulo “Prefeitura”;

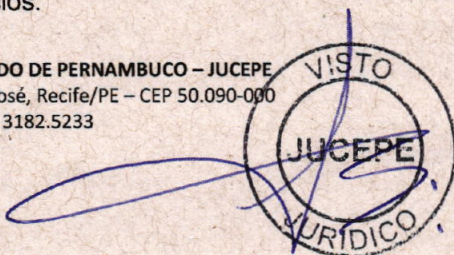
VIII - disponibilizar a manutenção do módulo Integrador Estadual para Prefeitura/Instituição, sem ônus para o Município convenente;

IX - disponibilizar software(s) de protocolo do registro mercantil para utilização pela Prefeitura, a fim de que a mesma efetue o protocolo em suas instalações;

X - disponibilizar hospedagem do módulo Integrador Estadual Prefeitura/Instituição, sem ônus para o Município;

XI – formalizar assinatura de Termo de Adesão conforme minuta referencial constante do Anexo Único, com o Município conveniado e comunicar a Receita Federal do Brasil-RFB;

XII – repassar aos Municípios conveniados informações exclusivamente cadastrais, relativas a pessoas jurídicas e físicas, obtidas junto à RFB, quando indispensáveis aos procedimentos de registro e legalização de empresas e negócios.



ca

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Município conveniado:

- I - fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresas e seus titulares, constantes do cadastro do Município;
- II - em razão do acesso às imagens dos atos de empresas decorrentes do presente Convênio e apenas quando necessário, efetuar a impressão do documento e a sua respectiva autenticação;
- III - observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCEPE;
- IV - divulgar e orientar todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Convênio;
- V - disponibilizar sistemas e equipamentos de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, incluindo infraestrutura e equipamentos de rede, impressora, acesso à Internet banda larga de, no mínimo 256 Kbps;
- VI - designar 02 (dois) servidores que responderão pela gerência contratual e pela área da tecnologia da informação, para atuar no presente Convênio;
- VII - observar requisitos técnicos para a execução do módulo "Prefeitura";
- VIII - importar os dados do Integrador Estadual para seus sistemas corporativos;
- IX - utilizar os serviços recebidos da JUCEPE unicamente para acesso aos sistemas da referida Autarquia;
- X - responsabilizar-se pelos chamados técnicos de softwares fornecidos pela JUCEPE;
- XI - normatizar em legislação própria, em especial, o seguinte:
 - a) resposta à consulta do usuário quanto à viabilidade para funcionamento da empresa, no local por ele indicado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
 - b) apreciar o pedido de emissão de Alvará de Funcionamento Provisório no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;
- XII - assinar o Termo de Adesão de que trata o Anexo Único para atender a Convênio firmado entre a JUCEPE e a RFB.

Parágrafo único. Caso a Municipalidade não apresente manifestação no prazo estabelecido no inciso XI, b, o alvará provisório de funcionamento será emitido pela Prefeitura compulsoriamente, passando o ente municipal a ter o prazo de 06 (seis) meses para apreciação do pedido, o qual, não sendo apreciado no mencionado prazo, terá o respectivo alvará provisório convalidado, com emissão do alvará definitivo.

DAS DESPESAS

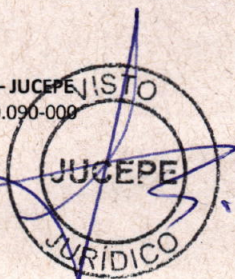
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, relativamente a equipamentos, serão suportadas pela Municipalidade, correndo as demais despesas à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais com os seus funcionários, empregados na execução do presente Convênio e, caso haja inadimplência com relação aos mencionados encargos, não haverá transferência à Administração Pública Estadual da responsabilidade por seu pagamento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os convenientes estabelecem entre si a obrigatoriedade de instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e a transferência de informações via rede Internet, observando-se o seguinte:

- I - o intercâmbio de informações entre a JUCEPE e o Município será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas alternativas tecnológicas de comunicação de dados;
- II - a atualização, as novas implementações e a manutenção nos programas do módulo "Prefeitura" ocorrerão por conta da JUCEPE.



DO GERENCIAMENTO NO MUNICÍPIO E DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

CLÁUSULA OITAVA – A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante do Município conveniente, através de ofício ao Presidente da JUCEPE, designará 02 (dois) servidores, para os quais a JUCEPE deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados e que responderão pela gerência contratual e pela área da tecnologia da informação, observando-se o seguinte:

I - o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município ou seu correspondente na esfera municipal indicará 01 (um) servidor que atuará como coordenador, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o controle, a fiscalização da execução e as responsabilidades para implementação do ambiente REDESIM/PE;

II - caso haja substituição dos servidores designados, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo Município à JUCEPE, por meio de ofício;

III - o coordenador referido no inciso I é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela JUCEPE e deverá observar ainda:

- a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, devendo tal restrição ser igualmente observada pela JUCEPE, considerando ser a informação, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
- b) acessar os sistemas informatizados da JUCEPE, usando as informações disponibilizadas, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) não divulgar em nenhuma hipótese, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecida, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCEPE, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- g) comunicar imediatamente à JUCEPE as providências adotadas nos casos de utilização irregular, pelo usuário, de senhas de acesso ao banco de dados;
- h) providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCEPE, quando solicitada;
- i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal, sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;
- j) responder em todas as esferas pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer, por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso disponibilizado pela JUCEPE; comunicando, imediatamente, à Junta toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento de inquérito administrativo, eventualmente instaurado, fornecendo-lhe cópias dos respectivos processos;
- l) comunicar, imediatamente, à JUCEPE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste Convênio, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes.

DOS PRAZOS PARA A IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio deverá ser implantado no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Instrumento.

Parágrafo único. O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A propriedade de uso do Sistema Integrador Estadual pertence à JUCEPE, que disponibilizará a licença de uso do módulo “Prefeitura” dos programas executáveis do Sistema, sem ônus para a Prefeitura de Toritama/PE, com o objetivo de agilizar o registro das empresas mercantis no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Caso o presente Convênio seja rescindido, a Prefeitura deverá disponibilizar a retirada do módulo implantado em seu sistema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo interesse de qualquer das partes, este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação ao outro conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os participantes elegem o foro de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio, na presença das testemunhas a seguir identificadas, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Recife, 18 de Julho de 2017.



EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Municipal de Toritama



TACIANA COUTINHO BRAVO
Presidente da Jucepe

Testemunha 1:

NOME: Andra Agnes B. Costa

CPF/MF nº 366.796.314-91

Testemunha 2:

NOME: [Handwritten signature]

CPF/MF nº 038876364-73



ANEXO ÚNICO

Termo de Adesão do Município de Toritama ao Convênio celebrado em 18 de Julho de 2017, com publicação de extrato no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2011, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.


O Município de Toritama, CNPJ nº.11.256.054/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edilson Tavares de Lima, identidade nº.3340838 e inscrito no CPF/MF nº.688.024.474-20, adere ao Convênio celebrado, em 29 de setembro de 2011, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A JUCEPE comunicará a RFB a celebração deste Termo de Adesão.

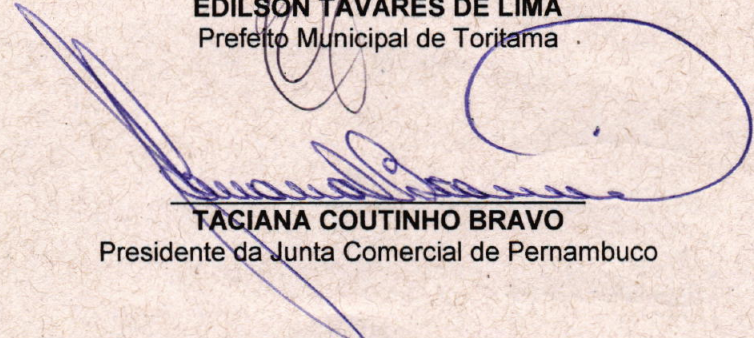
CLÁUSULA SEGUNDA. A JUCEPE e o Município de Toritama providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em veículo de divulgação oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 18 de Julho de 2017.



EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Municipal de Toritama



TACIANA COUTINHO BRAVO
Presidente da Junta Comercial de Pernambuco

